LEI Nº 1.723/93, DE 06 DE ABRIL DE 1.993.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1.405, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.985".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 1.405, de 20 de setembro de 1.985, que "Dispõe sobre a concessão de área da municipalidade, sob forma de direito real de uso, a BEDANO-BEDANO E ARAÚJO LTDA, CGC 54.563.135/0001-94, Inscrição Estadual nº 509.002.047, e dá outras providências".

"Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Parapuã autorizado a fazer a concessão de uma área de terra com 1.000 (um mil) metros quadrados, de propriedade do município.

Parágrafo Único: A área de que se trata este artigo, cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, localiza-se às margens da via de acesso à Rodovia SP 294, contendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente, faz divisa com a referida via de acesso, com uma distância de 25,00 metros; nos fundos, com uma distância de 25,00 metros, com área da Prefeitura Municipal; de um lado com uma distância de 40,00 metros, com área do Sr. Antonio Ferreira da Silva e de outro lado, com distân-

LEI Nº 1.723/93-Cont. 2.

cia de 40,00 metros, com área da Prefeitura Municipal".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de abril de 1.993.

Raul Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

ass.- Dr. Miguel Perez Fermandes -
- Secretário Interino Designado -